



“A Luta e União dos Vestuaristas”

Filiado a

FETIESC

ANO XI - Nº 45 - CHAPECÓ-SC - Janeiro / Fevereiro / Março 2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Maio/2009 é o mês base de aumento salarial da categoria do vestuário da região oeste de Santa Catarina. É fundamental os trabalhadores reunirem-se para aprovar as propostas a serem apresentadas a classe patronal. Para tanto, será realizado assembléia no seguinte dia, horário e local:

Data: 07 de março 2009;

Horário: 14 horas;

**Local: Auditório Sindicato dos Bancários
de Chapecó. Rua Porto alegre.**



10º ENCONTRO REGIONAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS VESTUARISTAS DO OESTE DE SANTA CATARINA

- **Quando?** Dia 07 de março de 2009 (sábado);
- **Que horas?** Início às 14 horas.
- **Onde?** Auditório do Sindicato dos Bancários, Rua Porto Alegre, em Chapecó.
- **Que tema?**

“Trabalho é para viver com dignidade, não para sofrer”

- **Palestrante:** Dr. **RODRIGO GOLDSCHMIDT**, Juiz na Justiça do Trabalho de Chapecó e Professor de Direito do Trabalho.

OBS: neste encontro serão sorteadas passagens entre as associadas do SITRIVESH, que participarem do encontro regional, para participar do 10º Encontro Estadual de Mulheres, promovido pela FETIESC, no dia 29 de março, em Itapema-SC.



Ambiente de trabalho.



Trabalhadoras no 9º encontro estadual.

A máquina pode fazer a tarefa de cinqüenta homens comuns. Máquina nenhuma é capaz de fazer o trabalho de um homem extraordinário. (Elbert Hubbard)



Depto. da Mulher Sitrivesch/Chapecó-SC

“Por Igualdade de Oportunidades”



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este mal atinge, além das mulheres, também crianças e idosos.

Segundo divulgado pela Delegacia de Proteção à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso de Chapecó, foram registrados 1.873 casos de violência em 2007, já em 2008 foram 2.623 casos. O crescimento ocorrido estima-se ser o aumento das denúncias e não da violência.

Campanhas de divulgação, informando sobre direitos, em especial, os previstos na Lei denominada Maria da Penha, tem surtido efeitos positivos, onde as vítimas, tendo conhecimento de seus direitos, e principalmente, pela coragem em efetuar a denúncia para livrar-se deste mal e buscar a punição do agressor, tem contribuído para que estes índices tenham apresentado crescimento.

Destaca-se que a violência contra a mulher não limita-se ao espaço doméstico (familiar), ocorre também, e com muita frequência, no ambiente de trabalho, porém, a forma de violentar é outra, que raramente atinge o físico, mas sim, a moral, onde o agressor na maioria dos casos, é o superior hierárquico que por força do cargo, abusa deste poder, com intuito de humilhar e maltratar as mulheres.

Denunciar ainda tem sido o caminho mais eficiente para punir o agressor e diminuir estes índices.

Porém, está ficando cada vez mais evidente, que a violência contra as mulheres não só degrada a vítima como agressor. Aqueles que usam de violência contra mulheres são também vítimas de um sistema baseado no poder da força. Quando a violência é criada, a agressão e a tirania danificam a sociedade, todo mundo sofre.



8 DE MARÇO

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

“M” de Mulher

*Seus Malabarismos Mágicos Manipulam Marionetes.
Meninas, Mães, Madres, Marquesas e Ministras.
Madalenas ou Marias.
Marinas ou Madonas.
Elas são Manhãs e Madrugadas.
Mártires e Massacradas.
Mas sempre Maravilhosas, essas Moças Melindrosas.
Mergulham em Mares e Madrepérolas, em Margaridas e Miosótis.
E são Marinheiras e Magníficas.
Mimam Mascotes.
Multiplicam Memórias e Milhares de Momentos.
Marcam suas Mudanças.
Momentâneas ou Milenares, Mudas ou Murmurantes,
Multicoloridas ou Monocromáticas, Megalomaniacas ou Modestas,
Musculosas, Maliciosas, Maquiadoras, Maquinistas,
Manicures, Maiores, Menores, Madrastas,
Madrinhas, Manhosas, Maduras, Molecas,
Melodiosas, Modernas, Magrinhas.
São Músicas, Misturas, Mármore e Minério.
Merecem Mundos e não Migalhas.
Merecem Medalhas.
São Monumentos em Movimento,
Esses Milhões de Mulheres Maiúsculas.*



Nunca perca a fé na humanidade, pois ela é como um oceano. Só porque existem algumas gotas de água suja nele, não quer dizer que ele esteja sujo por completo. (Ghandi)

02



ALERTA SOBRE Direitos & Leis

DIREITOS DAS MULHERES NA CLT

A CLT reserva um capítulo para estabelecer direitos que visa proteger o trabalho da mulher, dentre outros previsto em outras leis, onde cita-se os seguintes:

O Art. 373-A traz um rol de proibições impostas a classe patronal, no que se refere ao trabalho da mulher, sendo as seguintes:

- fazer publicações, onde estabeleça o sexo, à idade, à cor ou situação familiar como critério para contratação;
- recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor ou situação familiar;
- levar em consideração o sexo, idade, cor ou situação familiar para fins de remuneração;
- proibe ainda, exigir atestado ou exame de qualquer natureza, que comprove a esterilidade ou ausência de gravidez no momento de contratar ou para permanecer no emprego;
- é vedado ao empregador ou seu representante de efetuar revistas íntimas nas trabalhadoras.

PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Com relação a esta situação especial da mulher, a CLT também não poderia deixar de estabelecer regras de proteção, onde destaca-se o seguinte:

- O Art. 391 traz que o fato de contrair casamento ou está grávida, não é motivo para impor uma demissão a trabalhadora.
- O Art. 392 destaca o direito da gestante em afastar-se do trabalho por 120 dias sem prejuízo de seu salário, que pode iniciar, numa gestação normal, nos 28 dias antecede o parto;
- * Os períodos de repouso poderão ser acrescidos de duas semanas, antes ou depois do parto, mediante atestado médico;
- Nos casos em que o trabalho executado seja prejudicial a gestação, a trabalhadora, mediante atestado médico, tem direito ao rompimento do contrato de trabalho, Art. 394;
- Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, a mulher tem direito a duas semanas de repouso, sem prejuízo no seu salário, garantindo-se ainda, o retorno na função que exercia;

GESTANTES DESEMPREGADAS (período de graça)

O Governo Federal editou o Decreto nº 6.122, em 13/06/2007, reconhecendo este direito também quando o nascimento do filho ocorrer no período de graça, o que representa importante conquista para as mulheres. Este período compreende aquele em que a trabalhadora que foi demitida ou pediu demissão, e encontra-se desempregada, estando grávida poderá requerer o benefício.

A mulher continua tendo direitos perante o INSS por certo tempo, o qual pode variar de 12 a 36 meses. O período de 12 meses vale para todas as seguradas que eram empregadas, independentemente do tempo de contribuição. Já o de 24 meses é para as que têm mais de 10 anos de contribuição.

EDITORIAL

O DIREITO DE BUSCAR O DIREITO



possui uma das melhores legislações que aquele que na relação capital e trabalho em desvantagem, o “trabalhador”. A existente surge do poder econômico possuído em “alguns” momentos abusa dessa permitindo o trabalhador a condições de trabalho da capacidade que uma pessoa possa a legislação trabalhista traz em seu texto formas de proteção ao trabalhador, que visa atenuar essa desigualdade, porém, a efetivação dessa vontade legal, só ocorrerá com aplicação e cumprimento destas leis. Destaca-se, que no meio empresarial tem-se aqueles de má-fé, que visam tirar vantagens com o sofrimento alheio, lesando o trabalhador naquilo que lhe é fundamental e sagrado, os direitos previstos em Lei, de tal forma que chega ao extremo de atingi-lo em sua dignidade.

A Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 5º (este artigo trata dos direitos fundamentais) inciso XXXVI, traz em sua redação a garantia que o cidadão possui de acessar o judiciário quando algum direito foi violado ou está sofrendo alguma ameaça, assim descrito “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, fica evidente a garantia do acesso ao judiciário. A legislação ou qualquer outro método não podem estabelecer obstáculos que visem limitar ou impedir o acesso.

Ocorre que nas relações capital e trabalho ainda persiste o fantasma, que se o trabalhador acessar o judiciário ou procurar o sindicato para ter seu direito posto em ordem, este estará com o “nome sujo” e por consequência não conseguirá mais encontrar outra ocupação. Sob esse receio (medo) o trabalhador deixa de buscar a garantia de seus direitos, dando espaço à impunidade, beneficiando o empresário (se é que pode ser chamando assim) que deixa de cumprir com suas obrigações.

Portanto, é fundamental que o trabalhador deixe de lado esse receio e utilize o “Direito de Buscar seus Direitos”, os meios têm previsão legal. O sindicato é uma das ferramentas importantes neste momento. O cumprimento das normas trabalhistas terá efetividade, em alguns casos, por intermédio da punição, pois tem “empresários” que só entendem e cumprem as regras quando seu bolso é atingido, caso contrário, para “o mal prevalecer, basta que os bons se calem”.

Sebastião Nélio da Costa
Presidente - Sitrivesch

A maioria das pessoas não planeja fracassar, fracassa por não planejar. (John L. Beckley)

CRISE OU OPORTUNISMO?

Está ocorrendo país à fora, uma investida da classe patronal, alegando que encontram-se em crise e precisam de alguma forma reduzir custos para evitar demissões.

A proposta primeira é, como de costume, tirar daqueles que nada tem e muito produziram, os trabalhadores. Desta situação surge uma pergunta, que até agora ninguém se habilitou em responder.

Onde foram parar os altos lucros com os faturamentos nos anos anteriores com a produção e as vendas em alta?

Destaca-se que nos momentos de lucratividade, via de regra, as empresas não procuram os trabalhadores para dividir a gordura acumulada, no máximo, repassar alguma coisa a título de participação nos resultados, ou seja, se produzir recebe, caso contrário nada.

O que extrai-se desta suposta crise, é o oportunismo do capitalismo imperando e agredindo aqueles que muito trabalham para o crescimento do país e do setor empresarial, porém, no momento de ter a contrapartida, o que observamos é uma situação que em nada contribuíram para chegar a este



patronal. Reduzir direitos **NÃO**, ampliar **SIM!**

PISO ESTADUAL DE SALÁRIOS

A pressão do movimento sindical de trabalhadores continua forte sobre o Governador Luiz Henrique da Silveira, para que este encaminhe projeto de Lei Para a Assembléia Legislativa. Porém, o excelentíssimo Governador continua indiferente às reivindicações dos trabalhadores, dando uma demonstração clara para onde seu comprometimento no momento de pedir o voto ao povo, está direcionado.



ATENDIMENTO SITRIVESCH Informações, cálculos, dúvidas ou denúncias, ligue Sitrivesch:

CHAPECÓ

Fone (49) 3323-7885

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 18:00h

XAXIM (Sindicato dos Comerciantes)

Fone (49) 3353-4129

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 18:00h

SAUDADES

Fone (49) 3334-0734

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:45h

CAMPOS NOVOS (SITRIPEL)

Fone (49) 3541-0069

2ª a 6ª - feira das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00h

SALÁRIOS

Salário Mínimo: R\$ 465,00

PISO SALARIAL DO VESTUÁRIO

- Após 180 dias de empresa o valor é R\$ 483,00;

SALÁRIO FAMÍLIA

- quem recebe até R\$ 500,40 o valor é R\$ 25,66;
- quem recebe de R\$ 500,40 até R\$ 792,12 o valor é 18,08;

INSS: Salários	Desconto
Até R\$ 965,57	8,00%
R\$ 965,58 à 1.609,45	9,00%
R\$ 1.609,46 à 3.218,90	11,00%

EXPEDIENTE

SITRIVESCH - Informativo do Sindicato dos Trab. nas Ind. da Fiação, Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de SC - Rua General Osório, 301-D - Centro - Cx. P. 507 - CEP 89.802-210 - Chapecó/SC

Fone/Fax: (49) 3323-7885

e-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - www.sitrivesch.org.br

Texto: Sebastião Nélio da Costa.

Composição, diagramação e Impressão:
Gráfica ABC - Fone (49) 3329-2168 - Chapecó/SC

Tiragem: 2500 exemplares - Distribuição gratuita



A mente que se abre a uma nova idéia jamais volta ao seu tamanho original. (Albert Einstein)

04